

LEI Nº 650/2021

INSTITUI O PROGRAMA BARREIRA SEM FOME E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela, **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no município o **Programa Barreira Sem Fome**, como medida amenizadora de combate aos efeitos da COVID 19, destinado as famílias em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza, inscritas no CadÚnico, em virtude dos efeitos da pandemia.

§1.º A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social promoverá a execução do programa, de acordo com o disposto na presente Lei e em seus decretos regulamentadores.

§2.º O benefício autorizado por esta Lei terá caráter temporário e emergencial, estando sua concessão limitada até 100 (cem) famílias, em 6 (seis) parcelas, podendo ser prorrogado mediante Decreto do Poder Executivo, existindo disponibilidade orçamentária e a permanência do quadro pandêmico.

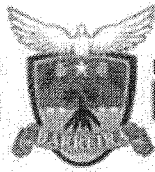
§3.º Após a concessão da 3.ª parcela, o município, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, reavaliará a necessidade de manutenção da família no programa, sendo desligada aquelas que alcançarem algum tipo de renda ou foram inseridas em programa diverso com a mesma natureza.

Artigo 2.º O programa consiste na distribuição de vale compras no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a famílias indicadas no art.1.º desta Lei, com renda *per capita* não superior a R\$ 110,00 (cem e dez reais), para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, observada a base de registro do Programa CadÚnico do Governo Federal.

Artigo 3.º Fica autorizada a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social a promover o cadastro das famílias beneficiadas, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Está inscrita no CadÚnico.
- II. Não auferir renda superior a indicada no art. 2.º desta Lei.





III. Encontrar-se em situação de vulnerabilidade social em virtude dos efeitos da pandemia, certificada mediante parecer social emitido por técnicos da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, priorizando famílias com crianças de até 05 (cinco) anos, bem como as que apesar de inscritas no CadÚnico, ainda não recebem qualquer renda do Governo Federal.

IV. Não se encontrar beneficiada por outro programa do município tratando do mesmo propósito.

Artigo 4.º Para a consecução dos objetivos da presente Lei, fica o município autorizado a celebrar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais interessados em formalizar parceria com o programa.

§1.º O processo mencionado no *caput* deste artigo será regulamentado por Decreto, observado os ditames legais pertinentes.

§2.º Fica vedada a prática de preços diferenciados pelos estabelecimentos credenciados para o recebimento do benefício da presente Lei.

§3.º O Poder Executivo, por ocasião do Decreto regulamentador, estimulará a prática de desconto pelos estabelecimentos credenciados em favor da beneficiada, a ser revertido, obrigatoriamente, na compra de mais itens.

§4.º É livre a escolha pela beneficiada, do estabelecimento comercial, desde que legalmente credenciado pelo município.

Artigo 5.º É vedada a aquisição de itens não autorizados por esta Lei e seus Decretos regulamentadores.

Parágrafo Único. Identificada a prática mencionada no *caput* deste artigo, a beneficiada e o estabelecimento credenciado serão excluídos do programa.

Artigo 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, por meio de recursos próprios.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito especial para as despesas decorrentes desta Lei, bem como realizar suplementações e reduções das dotações a serem criadas, se necessárias.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA, Estado Ceará, 03 de agosto de 2021.


Dra. Maria Auxiliadora Bezerra Fachine
PREFEITA MUNICIPAL